DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2306/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6732/2022
PROTOCOLO	: 2175295
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Pregão Presencial n.º 016/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em implementação, intermediação e administração de sistema de controle de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, graxas, manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais com a prestação de serviços de geolocalização e monitoramento de veículos oficiais.

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFLCP – 3815/2022 (peça 15), evidenciou elementos técnicos capazes de obstar a continuidade da licitação, resultando em intimação ao jurisdicionado para que se manifestasse acerca dos apontamentos.

Ato contínuo, após trâmites processuais, a Divisão de Fiscalização (peça 25) constatou que o Pregão Presencial n.º 016/2022 fora revogado por meio da autotutela administrativa (fl.800), sugerindo o arquivamento destes autos, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 2645/2024 – peça 27) pela extinção e, consequentemente, arquivamento dos autos em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, tendo em vista a perda de objeto, em face da anulação do procedimento licitatório por parte do jurisdicionado;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.